

Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, salubridade pública, prevenção de danos, proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, continuidade dos serviços públicos, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e demais normas pertinentes, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas, **com a máxima urgência**, as providências necessárias visando à **implantação de estrutura fixa destinada ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos (contentor, abrigo para lixo ou equipamento similar) na Rua Alcântara Machado, no bairro Palmital, nas proximidades da Rua João Cabral de Melo Neto**.

Conforme relatos da comunidade e verificação realizada no local, os resíduos sólidos produzidos pelos moradores do **Condomínio Jardim Laguna** são inicialmente acondicionados no interior do empreendimento e, em período próximo à coleta pública, são removidos por funcionários do condomínio, sob orientação da administração condominial, sendo depositados diretamente sobre a via pública, ocasionando significativo acúmulo de resíduos, degradação do espaço urbano e comprometimento das condições de higiene, segurança e mobilidade.

A ausência de estrutura apropriada para acondicionamento dos resíduos favorece a disposição inadequada do lixo, gerando diversos prejuízos ao interesse coletivo, dentre os quais destacam-se:

I – proliferação de insetos, roedores e demais vetores transmissores de doenças, colocando em risco a saúde pública;





II – exalação de odores desagradáveis e comprometimento das condições de salubridade urbana;

III – espalhamento de resíduos por animais, ventos e águas pluviais, contribuindo para a poluição ambiental e visual;

IV – obstrução de bocas de lobo e sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos durante períodos chuvosos;

V – comprometimento da mobilidade de pedestres, ciclistas e veículos, além de potenciais riscos de acidentes;

VI – afronta aos princípios da eficiência administrativa, da limpeza urbana, da ordem pública e da adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

VII – possível descumprimento das normas que disciplinam o correto gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com prejuízo ao meio ambiente e à coletividade.

Por outro lado, a implantação de equipamento fixo destinado ao acondicionamento temporário dos resíduos proporcionará relevantes benefícios à população, tais como:

I – organização e disciplinamento do ponto de coleta de resíduos;

II – melhoria das condições de higiene, limpeza e salubridade do logradouro público;

III – redução da proliferação de vetores e animais atraídos pelo lixo exposto;

IV – preservação da paisagem urbana e valorização do espaço público;

V – maior eficiência na prestação do serviço de coleta pública de resíduos;

VI – prevenção de impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada do lixo;

VII – promoção da segurança e da qualidade de vida dos moradores e usuários da via;

VIII – atendimento aos princípios da eficiência, prevenção, interesse público, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, requer seja realizada vistoria técnica no local, com a posterior **instalação de contentor, abrigo ou outro equipamento fixo apropriado para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos**, bem como a adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias para disciplinar a utilização do referido espaço, garantindo a correta destinação dos resíduos, a preservação da limpeza urbana e o atendimento ao interesse público.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**





Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **14/07/2026 17:35**

Checksum: **8F3D75A32E3CE732D20D51DD5E6A0416A32A5EE2F90E35E0AD204653CD0C6019**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.